

DOI: [10.20396/rfe.v14i3.8672860](https://doi.org/10.20396/rfe.v14i3.8672860)

O lugar legado à Filosofia diante da reforma do ensino médio e as orientações da BNCC

Franc Lane Carvalho do Nascimento¹Maria Nathália Bastos Lima²

RESUMO

Neste trabalho analisamos a importância da disciplina Filosofia no Ensino Médio em vista das atuais políticas públicas educacionais brasileira. Abordamos a Filosofia no Ensino Médio com base na Lei n.13.415/17 que alterou o Art. n. 36 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN n . 9394/1996, Lei n.11.648/2008, Resolução de nº 04/2010, às denominadas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC/2017. Nesta pesquisa bibliográfica de caráter qualitativo, conclui-se que estes documentos oficiais revelam as alterações do lugar legado da Filosofia na formação integral do aluno, por ser posta em segundo plano, intensificando a desvalorização de um conhecimento crítico e reflexivo com vista da emancipação humana, pois a proposição do ensino de Filosofia no Ensino Médio está mais centrado em uma concepção de conservação da ordem e conhecimento a serviço da classe dominante.

Palavras-Chave: Filosofia. Ensino Médio. Políticas Educacionais.

¹ Doutora em Educação – UFRN, Professora e pesquisadora da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA atuando na Graduação e nos Programas de Pós-Graduações PPGE/PPHIST-UEMA. Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares: Educação, Saúde e Sociedade – CNPq/UEMA. Coordenadora Pedagógica da SEMECT. E-mail: franclanecarvalhon@gmail.com

² Graduada em Pedagogia e Matemática pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA do Centro de Estudos Superiores de Caxias - CESC. Especialista em Ensino e Metodologias de Matemática. Participante do Grupo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares: educação, saúde e sociedade. Professora na Unidade Escolar Municipal São João Batista na cidade de Aldeias Altas – MA escola de Ensino Fundamental. E-mail: nathybastos11@hotmail.com

ABSTRACT

In this work we analyze the importance of the Philosophy discipline in High School in view of current Brazilian public educational policies. We approach Philosophy in High School based on Law n.13.415/17 which amended Art. n. 36 of the National Education Guidelines and Bases Law-LDBEN n. 9394/1996, Law n.11.648/2008, Resolution n° 04/2010, the so-called National Curricular Guidelines for Secondary Education and the National Common Curricular Base – BNCC/2017. In this qualitative bibliographical research, it is concluded that these official documents reveal changes in the legacy place of Philosophy in the student's integral education, as it is placed in the background, intensifying the devaluation of critical and reflective knowledge with a view to human emancipation, because the proposition of teaching Philosophy in High School is more centered on a concept of conservation of order and knowledge at the service of the ruling class.

Keywords: Philosophy. High school. Educational Policies.

Introdução

Desde seu nascimento por volta dos séculos VII e VI a.C, na Grécia antiga a Filosofia apresenta-se como um modo de pensar a realidade, uma forma de compreensão do mundo (GODOY; MENEZES, 2019). Nesta perspectiva, nós seres humanos somos filósofos em potência, ou seja possuímos em nós a capacidade de pensar, refletir e criar. Desde sua origem a Filosofia como campo de saber apresentou-se como a busca pelo conhecimento, a sabedoria pode ser entendida como a intencionalidade de explicar e entender fatos, situações e acontecimentos em sua totalidade. Para tanto, a potencialidade de filosofar precisa ser exercitada pois ela não está dada, ou seja, precisa ser planejada e trabalhada, ninguém aprende Filosofia, pelo menos no sentido de aprender a filosofar, sem praticá-la.

Nesse sentido, acreditamos que a escola enquanto espaço de formação científica e cultural, muito tem a contribuir para a atividade de filosofar do homem. Não que a escola seja o único local possível de se

aprender e ensinar Filosofia, mas é o único local onde muitos jovens têm essa oportunidade, principalmente os jovens da classe trabalhadora.

O Ensino Médio constitui-se numa etapa importante na vida estudantil, último nível da Educação Básica. Desta forma, é no Ensino Médio que deve haver a consolidação de aprendizagens anteriores bem como aquisição de novos conhecimentos científicos e filosóficos. Nessa dimensão, acreditamos que a escola é um local de fomentar e incentivar a atividade filosófica de grande parte dos jovens. Temos consciência da grande relevância da disciplina Filosofia nesse processo, bem como as contribuições que os conhecimentos propiciados por meio desta disciplina efetiva na vida do estudante e da sociedade como um todo, no sentido de que contribui significativamente para o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo.

Mediante esse entendimento, acreditamos ser de grande importância uma análise sobre o lugar da Filosofia diante da nova configuração instituída através da Lei n. 13.415 (BRASIL, 2017) que alterou o Art. 36 da Lei n. 9394 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (BRASIL, 1996) e as orientações Lei n. 11.648 de (BRASIL, 2008) e da Resolução de n. 04 (BRASIL, 2010), as denominadas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio bem como as orientações da Base Nacional Comum Curricular-BNCC (BRASIL, 2017) e as implicações destas mudanças para educação e o “novo” Ensino Médio em vista da disciplina de Filosofia.

Nessa dimensão, fazemos de início uma breve reflexão pelas mudanças em torno da LDBEN n. 9394 (BRASIL, 1996) com acriação da Lei n. 13. 415 (BRASIL, 2017) e suas modificações quanto ao currículo do Ensino Médio em especial relacionado a disciplina de Filosofia. Abordamos ainda, como esse “novo” Ensino Médio e a BNCC “apresentam ou frangem” o ensino da disciplina de Filosofia, para tanto partimos da seguinte questão norteadora deste estudo: quais as implicações e contribuições da Filosofia para a formação educacional do estudante do Ensino Médio?

Entendemos que a Filosofia muito tem a contribuir para a formação integral do ser humano. Através dos conhecimentos filosóficos construídos ao longo da história do hábito de filosofar, o ser humano pode promover transformações admiráveis, pois a Filosofia promove e reflexão constante, desenvolvimento da criticidade e conseqüentemente a transformação social.

Nesta perspectiva, propomos neste trabalho discutir o lugar que está sendo legado a Filosofia na educação brasileira, especialmente no Ensino Médio, diante das últimas transformações ocorridas no sentido de redirecionar as aprendizagens e o currículo dessa etapa estudantil, como a Lei nº 13.415 (BRASIL, 2017) que promoveu estas alterações, bem como as orientações da Base Nacional Comum Curricular-BNCC (BRASIL, 2017). Nosso objetivo portanto será refletir sobre os impactos causados pelas referidas políticas públicas educacionais ao Ensino Médio e as implicações destas mudanças para a educação e o processo do filosofar.

Acreditamos que se faz necessário discutirmos sobre as últimas mudanças na legislação educacional referente ao Ensino Médio, bem como as orientações da BNCC (BRASIL, 2017), documentos oficiais que apresentam orientações para o currículo escolar brasileiro. Precisamos estar atentos aos objetivos que estão orientando essas políticas educacionais, pois sabemos que estas não ocorrem de forma neutra. Precisamos pensar sobre as conseqüências das mesmas para a população da classe trabalhadora, haja vista que esta é o público alvo da escola pública. É sobre esse olhar que buscamos analisar o lugar que tem sido legado a Filosofia, bem como as conseqüências em torno do processo de ensino e aprendizagem baseado em um currículo pragmático e técnico, orientado para as competências e as habilidades para atender ao mercado de trabalho.

A Filosofia diante da reforma do Ensino Médio e as orientações da BNCC

O Ensino de Filosofia no Brasil traz no seu aspecto histórico e legalidas evindas no currículo escolar. Muitas vezes se fez presente e ausente,

teve sua relevância defendida e questionada, bem como seu ensino perpassou de formas diferenciadas quando a seu modo e o porquê de sua oferta nas salas de aulas brasileira. Essas nuances diferenciadas são reflexo do momento histórico e das intencionalidades educacionais do momento histórico e político, que influenciam a concepção e os objetivos de ensino-aprendizagem.

O ensino de Filosofia no Brasil reflete essa realidade de concepções e objetivos educacionais diversos, muitas vezes amparado por políticas educacionais e mudanças curriculares advindas de fatores históricos, políticos, econômicos e culturais do momento vivenciado. Nessa perspectiva, podemos assinalar as transformações ocorridas quanto à obrigatoriedade ou não da disciplina Filosofia no currículo educacional, bem como as prerrogativas em torno do processo de ensino e da aprendizagem da mesma, que vem sendo marcado por discontinuidades. Não é intuito deste trabalho traçar todo percurso das idas e vindas da Filosofia ao currículo escolar em sua forma obrigatória ou não. Nosso objetivo geral é refletir sobre as mudanças ocorridas no currículo educacional do Ensino Médio nos últimos anos a partir das alterações legais.

Sabemos que o Ensino Médio constitui uma etapa importante da educação básica brasileira, a última etapa antecedida pelas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme consta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN n. 9394 (BRASIL, 1996). Dessa forma, o Ensino Médio constitui uma etapa de grande importância para a formação dos educandos e tem sua obrigatoriedade e gratuidade assegurada pela LDBEN.

É importante destacar que no Art. 36 da LDBEN n. 9.394 (BRASIL, 1996) define-se que ao final do Ensino Médio os estudantes deverão dominar os conhecimentos de Filosofia necessários ao exercício da cidadania. Contudo nos últimos anos deparamos com mudanças constantes na legislação que rege as políticas educacionais no Brasil, sobretudo no que refere ao Ensino Médio. No entanto, a Filosofia assim como outras áreas de conhecimento fica relegada a segundo plano nos itinerários formativos, a

observar no Art. 35:

A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento: I – linguagens e suas tecnologias; II – matemática e suas tecnologias; III – ciências da natureza e suas tecnologias; IV – ciências humanas e sociais aplicadas. § 1º A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural. § 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia. (BRASIL, 2017, p. 25).

Sabemos que disputas e concepções diferentes quanto a formação educacional desejada e os projetos de sociedade influenciam e norteiam as políticas educacionais e conseqüentemente repercutem na elaboração de documentos legais para nortear essas alterações desejadas por grupos.

É mediante a essa realidade de grande relevância do Ensino Médio e da educação como emancipatória e de formação humana integral, que cabe nos analisar as contribuições das diversas áreas do conhecimento e as implicações da presença ou ausência destas no currículo escolar, bem como traçar os objetivos destas mudanças no currículo educacional na sociedade e principalmente na formação do aluno.

Nessa perspectiva, o foco deste trabalho é vislumbrar sobre as alterações legais no cenário educacional no que se refere ao Ensino Médio nos últimos anos, a partir da Lei n. 13.415 (BRASIL, 2017) e da Base Nacional Comum Curricular-BNCC (BRASIL, 2017) e discutir sobre o lugar legado à Filosofia dentro desse cenário bem como refletir as implicações do mesmo para a formação dos educandos.

Desta forma, a Lei n. 13.415 (BRASIL, 2017) que alterou o Art. 36 da LDBEN n. 9.394 (BRASIL, 1996), e a Base Nacional Comum Curricular-BNCC ((BRASIL, 2017) trouxeram alterações no campo

educacional, principalmente voltado ao Ensino Médio, com sua reformulação e também quanto ao viés filosófico e pedagógico a ser seguido a partir de então.

A Lei n. 11.648 de (BRASIL, 2008) e a Resolução de nº 04 de (BRASIL, 2010), as denominadas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio foram alteradas e a nova legislação trocou o viés progressistas das políticas educacionais anteriores, fruto de muitas discussões, algumas conquistas no que se refere a direitos adquiridos no campo educacional, uma vez que acreditamos que as alterações realizadas nos últimos anos assinalam um retrocesso nos direitos educacionais da população, por um viés mais tecnicistas e pautado em um modelo de educação neoliberal, onde a preocupação com formação integral do aluno perde espaço.

A preocupação com a formação integral e voltada para a democratização do conhecimento que vinha sendo defendida por meios das políticas públicas das resoluções supracitadas, deram lugar a uma educação com perspectivas mais tecnicista, tecnocratas e antidemocráticas no sentido de que a população de baixa renda está sendo lesada quanto ao acesso a uma educação de qualidade e a um currículo amplo e dinâmico.

O que interessa não é um processo de ensino e aprendizagem que possa desenvolver as potencialidades do aluno de forma integral, mas sim uma formação básica de caráter tecnicista que permita a este futuramente desempenhar atividades básicas e adentrar ao mercado de trabalho.

Consideramos essas alterações no campo educacional um retrocesso e uma perda de direitos por parte da população de baixa renda. Santos(2017) destaca que os avanços obtidos na legislação educacional deste último período (referindo-se às resoluções da a Lei n. 11.648 (BRASIL, 2008) e da Resolução de n. 04 (BRASIL, 2010), as denominadas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio aliados às políticas educacionais visando a garantia de direitos á população de baixa renda, tradicionalmente excluída do acesso à educação de qualidade, aos bens culturais e materiais sofreram forte revés a partir do golpe parlamentar

imperado em 2016.

Concordamos com o autor no quesito retrocesso pois as alterações legais trouxeram consigo reformulações que mudaram substancialmente o currículo do Ensino Médio. Dentre estas mudanças, assinala-se a divisão e simplificação do currículo em direções específicas, com ênfase em cinco áreas: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências humanas e Formação técnico profissional.

Dentro desse contexto, as disciplinas de Filosofia e Sociologia que de acordo com a Lei n. 11.648 (BRASIL, 2008) eram obrigatórias no Ensino Médio, deixam de ser obrigatórias, figurando a partir da reformulação do Ensino Médio por meio da Lei n. 13.415 (BRASIL, 2017) como “estudos e práticas”, privando os jovens de conhecimentos necessários para o exercício pleno da cidadania, uma vez que estas disciplinas são de suma importância para a compreensão da sociedade bem como o desenvolvimento de uma consciência crítica o que faz toda a diferença na formação humana.

Também se faz importante destacarmos que as alterações realizadas desconsideram uma série de fatores que estão fortemente ligados ao processo educacional, como as condições sociais dos alunos, condições de trabalho do professor e formação de ambos.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica, Lei n. 9394 (BRASIL, 1996) o Ensino Médio possui caráter formativo, e uma etapa conclusiva do Educação Básica, com três anos de duração e no mínimo 2.400 horas de 60 minutos. Sobre as atribuições dessa etapa temos a seguinte orientação designadas no seu Art. 35, a citar:

O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades: – a consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos. I – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento

posteriores; II - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; III – a compreensão dos fundamentos científicos tecnológicos dos processos produtivos, relacionados a teoria e com a prática, no ensino de cada disciplina. (BRASIL, 1996, p. 26).

A citação acima nos evidencia que uma preocupação com a formação integrada que vai além da formação profissionalizante, há uma preocupação com a formação que possibilite a inserção no mercado de trabalho, indo além disso, defende-se uma formação integrada. Com a reformulação do Ensino Médio a partir da Lei n. 13. 415 (BRASIL, 2017) o caráter profissionalizante e técnico se sobressai, nota-se uma concepção de educação utilitarista do conhecimento sob o escudo da flexibilização.

Sobre as mudanças instituídas nesse sentido, destacamos que segundo a modificação feita no Art. 35 da LDBEN n. 9.394 (BRASIL, 1996), delimita a seguinte alteração, “A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do tal de carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino.” (BRASIL, 2017, p.25). Essa determinação apresenta mais uma vez a evidência do caráter utilitarista e técnico que a educação passa a ter sob essa nova forma de configuração.

Com a nova organização curricular notamos alguns problemas que gera preocupações, pois além das alterações curriculares já mencionada, no sentido de desconsiderar a importância de disciplinas antes tidas como obrigatória e que hoje figuram em caráter optativo, dentro dos denominados “itinerários formativos” como a Sociologia, Filosofia e Arte entre outras, demonstrando por meio destas ações a superioridade destes conhecimentos, que sabemos ser de grande relevância para a formação dos estudantes. Para Moura e Filho (2017, p. 14),

Ao situar o ensino médio nessa perspectiva de flexibilização busca-se desresponsabilizar o Estado quanto à oferta de uma educação de qualidade para todos. Ao mesmo tempo, naturaliza e promove a

desigualdade ao adequar a oferta educacional a diferentes e deficitárias realidades escolares sob o argumento de atender à diversidade.

Estas mudanças nos evidencia, que a defesa de prerrogativa pregada, bem como sua organização e a justificativa de que visa atender a multiplicidade de interesses dos estudantes, ao oferecer aprofundamento acadêmico e formação científica nada mais é, que uma formação fragilizada e regada a interesses capitalistas, direcionadas para o mercado de trabalho.

Aspectos Metodológicos

O presente trabalho caracteriza-se quanto a metodologia empregada, de uma pesquisa bibliográfica e documental do tipo descritiva e analítica, assumindo uma abordagem qualitativa.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica uma vez que trabalhamos com os materiais já elaborados, pois a pesquisa bibliográfica é entendida por Santos (Apud GONÇALVES, 2005 p.20) como “[...] aquela que é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos[...]”, esta por sua vez será efetuada através de acervos impressos e eletrônicos.

Buscamos por meio da análise bibliográfica conhecer e criticar o referencial teórico dos autores que trabalham com a temática, a fim de que possa nos situarmos quanto aos estudos já realizados sobre o tema e conseqüentemente tecer considerações a seu respeito, uma vez que o contato com a literatura já existente se faz imprescindível para o trabalho, pois, para Gonçalves (2005 p.58) “[...] trata-se do primeiro passo em qualquer tipo de pesquisa [...] conhecer as diferentes contribuições científicas sobre o assunto que se pretende estudar.”

Trata-se de uma pesquisa também de caráter documental, pois analisaremos os documentos constituídos enquanto políticas públicas educacionais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira LDBEN n. 9.394 (BRASIL, 1996) e as alterações ocorridas em torno desta,

Lei n. 13.415 de Reforma do Ensino Médio (BRASIL, 2017) e o documento curricular norteador intitulado Base Nacional Comum Curricular-BNCC (BRASIL, 2017) dentre outros. Podemos considerar, para tanto que:

Os documentos são fontes de dados brutos para o investigador e a sua análise implica um conjunto de transformações, operações e verificações realizadas a partir dos mesmos com a finalidade de se lhes ser atribuído um significado relevante em relação a um problema de investigação. (FLORES, apud CALADO; FERREIRA, 2004, p.3).

É uma pesquisa descritiva no sentido que visamos analisar qualitativamente quanto a nossa abordagem por considerarmos que a relação de análise em foco não pode ser medida quantitativamente. A pesquisa bibliográfica tem sido muito utilizada nos trabalhos de caráter exploratório-descritivo, reafirma-se a importância de definir e de expor com clareza o método e os procedimentos metodológicos que envolveram a sua execução, detalhando as fontes, de modo a apresentar todo o processo de investigação e de análise da proposta.

Nesta perspectiva, a pesquisa bibliográfica segue procedimentos a ser cumprido, de acordo com Salvador (1986), quatro fases de um processo, a citar: a) Elaboração do projeto de pesquisa; Investigação das soluções; Análise explicativa das soluções; e a Síntese integradora. É o momento de conexão com o material de estudo, para leitura, anotações, indagações e explorações, cuja finalidade consiste na reflexão e na proposição de soluções.

Esta pesquisa parte do método dialético como dimensão orientadora do processo de investigação e de análise. Escolheu-se o método dialético por levar o pesquisador a trabalhar sempre considerando a contradição e o conflito; o 'dever'; o movimento histórico; a totalidade e a unidade dos contrários; além de apreender, as dimensões filosófica, concreta e política que envolvem o objeto de estudo. Pois, no método dialético, o pesquisador é orientado a afirmar com clareza a partir de qual concepção está situada a investigação e a análise empregada sobre o seu objeto (IANNI, 1988).

Resultados e discussões: o lugar legado a Filosofia com a reformulação do Ensino Médio, criação da BNCC e suas implicações

Sabemos que a Filosofia possui uma grande importância, pois dentre as contribuições ao homem traz o desejo pelo conhecimento de si próprio e do mundo que o cerca, promove a reflexão acerca da sociedade, estimula a consciência e o desenvolvimento do pensamento crítico questionando certas verdades, o que faz com que muitos enxergam na mesma com uma capacidade perigosa.

Muitos ignoram sua importância e questionam sua real utilidade, outros porém têm consciência do seu potencial e até mesmo por isso temem o desenvolvimento que o homem possa alcançar por meio desta disciplina. Existem ainda os que sabem do potencial da Filosofia, suas contribuições para o ser humano e justamente por conhecer esse aspecto e o quanto ela pode mudar as percepções das pessoas, as quais sentem-se ameaçadas e pregam que a Filosofia pouco ou nada acrescenta à formação humana, tornando-a um conhecimento supérfluo. Esse grupo geralmente é composto pela elite política e econômica que receia perder seus privilégios, uma vez que uma população que pensa é uma população consciente de seus direitos e deveres.

Acreditamos que os defensores da não obrigatoriedade da inserção da disciplina Filosofia ao currículo do Ensino Médio, bem como os legisladores e defensores da Lei n. 13.415 (BRASIL, 2017) que promoveu alterações na concepção de educação e do currículo no Ensino Médio, defendendo um caráter mais tecnicista e pragmático, pregando o direito de profissionalização do estudante e seu ingresso ao mercado de trabalho, possuem interesses obscuros e pouca preocupação com a garantia de uma educação de qualidade à parcela da população de baixa renda.

Sabemos que ao lado das demais disciplinas, a Filosofia desenvolve no aluno habilidades que o fazem adquirir e consolidar conhecimentos que farão o seu desenvolvimento, reflexão e criticidade da realidade em que

vive. Sobre a importância da Filosofia no Ensino Médio, Cesar (2012) destaca que o ensino de Filosofia mostra-se importante, pois os alunos do ensino médio encontram-se em um momento de consolidação de suas personalidades, de dúvidas e anseios, e a disciplina de Filosofia possibilita que o jovem possa compreender o que se passa em sua realidade, possibilitando a percepção de si. A Filosofia, entre outras possibilidades, desenvolve “habilidades de pensamento”, que proporciona ao estudante argumentar melhor, analisar questões, enfim, desenvolver um pensamento crítico e reflexivo sobre os acontecimentos sociais e políticos.

As alterações promovidas por meio da Lei n. 13.415 (BRASIL, 2017), que reformulou o Ensino Médio e da BNCC (BRASIL, 2017) restringem e rebaixam a autonomia intelectual dos educandos. A Filosofia enquanto área do conhecimento após essas políticas educacionais supracitadas, deixa de ser uma disciplina obrigatória e passa a ser uma disciplina optativa, conforme as novas orientações advindas principalmente com a “nova reforma” do Ensino Médio. Essa não é uma realidade apenas por parte da disciplina Filosofia, mas como neste trabalho nosso foco é em relação a essa disciplina não nos determos às demais e outras nuances.

A BNCC (BRASIL, 2017) defende um ensino com Base Comum, que segundo seus defensores e idealizadores permitirá igualdade de conhecimento para todos. Essa defesa porém não é convincente uma vez que inúmeras situações podem ser colocadas a seu respeito, visto que somos parte de um país com diferenças econômicas, sociais e culturais, com extremas desigualdades sociais.

Muitos têm-se questionado a forma como foi elaborada a BNCC (BRASIL, 2017), sem espaço para o diálogo, a forma como a mesma concebe a educação, que por sua vez está pautada em princípios técnicos, voltados para o saber fazer, recepcionado no desenvolver competências e habilidades.

Desta forma, Ferrati (2018) destaca que BNCC (BRASIL, 2017) está intrinsecamente ligada a interesses técnicos, do saber fazer, conforme se observa em seu texto. A formação por competências se volta para o

atendimento das demandas do setor empresarial e produtivo, que vê nesse enfoque algo que atende aos seus interesses e lucros. Uma formação que se volta para as dimensões do saber fazer na prática, no desenvolvimento profissional e da aplicação do conhecimento, e não para o desenvolvimento de uma compreensão ampla do processo histórico, cultural e político, em vista de encaminhamentos no âmbito da educação.

Concordamos com Ferreti (2018) a organização da BNCC apresenta uma preocupação com uma formação fragmentada e técnica. A BNCC no Ensino Médio diz valorizar o protagonismo do jovem, ao ofertar os denominados “itinerários formativos” que tem sido utilizado como aprofundamento em áreas curriculares e na formação técnico profissional.

De acordo com o Art. 36 da BNCC (2017) o currículo do Ensino Médio será composto da seguinte forma,

O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber: I – linguagens e suas tecnologias; II – matemática e suas tecnologias; III – ciências da natureza e suas tecnologias; IV – ciências humanas e sociais aplicadas; V – formação técnica e profissional. (BRASIL, 2017, p. 468).

Dentro dessa configuração curricular amparada pela Lei n. 13.415 (BRASIL, 2017) que estabelece as Diretrizes curriculares para o “novo” Ensino Médio, que teve prazo para entrar em 2022, algumas disciplinas tornam-se optativas, essa organização é baseada no termo flexibilização.

Essa divisão por áreas fragmentadas, o ensino de Filosofia, Sociologia entre outras que antes faziam parte do currículo obrigatório conforme a Lei n. 11.648 de (BRASIL, 2008) agora de acordo com as indicações da BNCC foram reduzidas ao status de “estudos e práticas”. A Base Nacional Comum Curricular - BNCC (BRASIL, 2017) referente ao Ensino Médio destaca que obrigatoriamente estudos e práticas de Educação

Física, Arte, Sociologia e Filosofia ficaram nos “itinerários formativos”. Assim, as indicações do Art. 36 da Lei 13.415 (BRASIL, 2017) reitera de forma clara o lugar legado à Filosofia nos currículos escolares. Lugar este de pouca relevância dentro do currículo escolar, um conhecimento dispensável e optativo, conforme “a possibilidade dos sistemas de ensino”, ou seja não trata-se de uma obrigação, mas apenas conforme a possibilidade, sem obrigatoriedade das instituições de ensino de criar condições para o oferecimento da disciplina.

Percebemos que esta reforma apresenta fortes influências do sistema econômico que apresenta pouca preocupação com uma educação que possa fazer sentido para a população de baixa renda. Preocupa-se mais em manter a submissão e garantir mão de obra barata. Não é de interesse ofertar a população de conhecimentos que possa “quebrar as amarras da opressão.”

A defesa de uma flexibilização do ensino, esconde interesses nada flexibilizadores. Nesse sentido, concordamos com Nascimento, Morais e Magalhães (2021) os quais discutem sobre os interesses da reforma do Ensino Médio, a saber:

A reforma atende ao mercado nacional, internacional e ao neoliberalismo. Pois, as disciplinas obrigatórias, somente Língua Portuguesa e Matemática, as outras, Geografia, História, Sociologia, Filosofia, Artes, Educação Física, Física e Química, podem ser abordadas nos itinerários formativos, não sendo obrigatórias, assumem um currículo frágil e incompleto. Resolve-se o problema da falta de professores de determinadas disciplinas pela supressão da obrigatoriedade das mesmas, diluindo-os nos itinerários formativos. A ideia de trabalhar o currículo em áreas do conhecimento vai de encontro com o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM que tem exigido o relacionamento de conteúdos transdisciplinares. (NASCIMENTO, MORAIS e MAGALHÃES, 2021, p. 18).

Notamos que não se trata de uma reforma neutra, ao contrário, está permeada de interesses e perpassa vários setores. Influencia diretamente na

formação do aluno, nas orientações para as formações dos futuros professores e no direcionamento destes em sala de aula. Os interesses econômicos e políticos norteiam as políticas educacionais e estas influenciam direta e indiretamente nossa vida, por isso necessitamos discuti-las e analisá-las.

Considerações finais

Em uma análise da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, Lei n. 9.394 (BRASIL, 1996) em relação com a Lei n. 13.415 (BRASIL, 2017) podemos assinalar que esta última alterou a identidade do Ensino Médio em diversos aspectos. Podemos evidenciar o caráter tecnicista e tecnocrático e a incorporação com a apologia de flexibilização.

Nesse sentido, além das alterações quanto ao lugar legado à formação integral do aluno, colocada em segundo plano e a desvalorização da fomentação de um conhecimento pautado no viés crítico reflexivo, com vistas a transformação social, está mais centrado em uma concepção de conservação da ordem dominante.

Dessa forma, a classe trabalhadora atendida pela educação pública possui poucas chances de mudanças sociais. A educação escolar pública constitui uma das mais importantes formas de ascensão social para a população de baixa renda, para muitos a única porta de acesso. Sendo necessário a democratização de uma educação de qualidade.

Notamos que com o lugar legado à Filosofia no Ensino Médio não tem sido objetivo das reformulações realizadas nas últimas políticas públicas garantir uma educação emancipadora, capaz de fomentar o pensamento crítico reflexivo e possível de promover transformação social.

As últimas alterações na Filosofia quanto a nova configuração que rege as orientações sobre o Ensino Médio que é uma etapa importante enquanto formação estudantil e momento de consolidação de conhecimentos, tem sido alvo de transformações que contradiz uma educação emancipatória e de qualidade para todos.

Nota-se um interesse em reduzir conhecimentos de caráter crítico,

filosófico e científico em nome de um “saber fazer”, algo mais no campo da aquisição de competências e habilidades técnicas. O foco é uma formação “flexível” tecnicista, e em curto espaço de tempo.

Quanto às orientações da BNCC (BRASIL, 2017), não exclui a Filosofia mas também não dá diretrizes rígidas para a sua configuração no Ensino Médio. Nessa organização curricular apenas as disciplinas de Matemática, Língua Portuguesa e Língua Inglês serão obrigatórias para todos os alunos durante os três anos do Ensino Médio. As disciplinas de Filosofia, Sociologia, Arte e Educação Física podem estar presentes na matriz curricular, mas não necessariamente serão contempladas como disciplinas podendo ser trabalhadas apenas como temas transversais.

Assim, inúmeras discussões devem ser realizadas. Discussões estão em torno da importância dessas disciplinas quando se pretende fornecer aos educandos uma educação de qualidade que os prepare para a vida e não apenas para o exercício do trabalho, que mesmo sendo uma prerrogativa do Ensino Médio, segundo a LDBEN n. 9.394 (BRASIL, 1996), que lhes assegura esse direito, não deve pautar-se apenas sobre esse viés, haja vista que também lhe é assegurado uma formação integral e de qualidade.

Entendemos os inúmeros motivos que podem ser colocados quando se trata da importância do ato de filosofar. Para entender esses motivos é importante destacarmos que o ato de filosofar tem como ponto inicial o inconformismo constante. O questionamento realizado por meio do ato de filosofar é uma forma de romper com o mundo aparente e discursos que não condizem com a realidade e com o agir de quem professa discursos” mentirosos e que podem enganar quem não é desenvolvida em si a capacidade de distinguir o “real do irreal.”

Nesse sentido, entendemos porque o acesso ao conhecimento filosófico pode ser perigoso para o sistema e a elite econômica. Oferecer à população conhecimentos críticos e reflexivos que possa questionar a ordem vigente e ameaçar privilégios não é interessante para o sistema capitalista, que precisa de mão de obra barata e pessoas “alienadas” que se sujeitam a ordem vigente por não possuir consciência de seu poder e por

viver sem opções. O conhecimento é libertador, dessa forma não é interessante para a elite política e econômica oferecer uma educação de caráter formativo que possa “libertar” o povo das amarras da alienação imposta.

O conhecimento oferecido por meio da escola e de disciplinas como a Filosofia que fomenta o desenvolvimento do pensamento crítico e da reflexão é algo perigoso. Acreditamos que estes são alguns dos motivos pelo qual a Filosofia circula no campo das áreas de conhecimentos optativos. As políticas educacionais em ênfase nesse artigo estão trabalhando na perspectiva de fornecer uma educação que mantenha a ordem vigente, uma educação de caráter tecnicista e voltada para a preparação para o mercado de trabalho, é mais interessante para o sistema capitalista.

Portanto, a educação escolar pública constitui uma das mais importantes formas de ascensão social para a população menos favorecida, para muitas pessoas a única “porta” de acesso. Assim, uma educação de qualidade faz toda a diferença em suas vidas.

Referências

BRASIL. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Diretoria de Currículos e Educação Integral. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15548-d-c-n-educacao-basica-nova-pdf&Itemid=30192/. Acesso em 23 de dezembro de 2022.

_____. **Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional n. 9394** de 20 de dezembro de 1996. Brasília, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em 24 de dezembro de 2022.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN**. Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 58 p.

_____. **Base Nacional Comum Curricular - BNCC**. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_20dez_site.pdf. Acessado em 24 de dezembro de 2021.

CALADO, S. dos S; Ferreira, S.C dos R. **Análise de documentos: método de recolha e análise e dados.** Disponível em: [Http://www.educ.fc.ul.pt/docentes/ichagas/mil/analisedocumentos.pdf](http://www.educ.fc.ul.pt/docentes/ichagas/mil/analisedocumentos.pdf). Acesso em 13 de janeiro de 2023.

CESAR, Renata Paiva. **O ensino de Filosofia no Brasil.** Revista Pandora Brasil- Nº 38 – Janeiro de 2012 - ISSN 2175-3318 “Filosofia, educação e virtude: o caminho para a felicidade” Textos de Renata Paiva Cesar”

FERRETTI, Celso. ‘**A BNCC e a Reforma do Ensino Médio conduzem a um empobrecimento da formação**’. Depoimento. [06 de abril, 2018]. Rio de Janeiro: EPSJV/Fiocruz. Entrevista concedida a André Antunes. Disponível em:<http://www.epsjv.fiocruz.br> Acesso em: 23/12/2021

GODOY, Maria Elizabeth Bueno de; MENEZES, Luiz Maurício Bentim da Rocha. Filosofia, tragédia e ensino do homem grego. **Conjectura: Filos. Educ.**, Caxias do Sul, RS, v. 24, e019014, 2019.

GONÇALVES, Hortência de Abreu. **Manual da Metodologia de pesquisa científica.** São Paulo: Avercamp, 2005.

IANNI, O. **Dialética e capitalismo:** ensaio sobre o pensamento de Marx. Petrópolis: Vozes, 1988.

MOURA, Dante Henrique e FILHO, Domingos Leite Lima. **Reforma do ensino médio:** subordinação da formação de classe trabalhadora ao mercado de trabalho periférico. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 11, n. 20, p.109-129,jan/jun. 2017.

NASCIMENTO, Franc-Lane Sousa Carvalho do, MORAIS, Joelson de Sousa eMAGALHÃES, Nadja Regina Sousa. **Políticas públicas para a formação de professores:** reflexos no desenvolvimento profissional na educação básica. Comunicações Piracicaba | v. 28 | n. 2 | p. 201-227 | maio-ago. 2021 DOI: <http://dx.doi.org/10.15600/2238-121X/comunicacoes.v28n2p201-227>

SANTOS, Wanderley G. dos. **A democracia impedida:** o Brasil no século XXI. Rio de Janeiro: FGV ed., 2017.

SALVADOR, A. D. **Métodos e técnicas de pesquisa bibliográfica.** Porto Alegre: Sulina, 1986.